



APER

Associação Portuguesa
dos Enfermeiros de
Reabilitação

www.aper.pt

Constituída, com Estatutos
publicados no DR n.º 291/78,
III Série, de 20 de Dezembro

Sede Social:

Centro de Medicina e
Reabilitação de Alcoitão

Contacto:

Rua de Enxanes, nº 28,
4500-627 SILVALDE

geral@aper.pt

+351 931 756 382
+351 964 071 304

Sócios:

socios@aper.pt
+351 919 042 441



RPER

Revista Portuguesa de
Enfermagem de
Reabilitação

www.rper.aper.pt

ISSN 2184-3023

Contacto:

Rua de Enxanes, nº28,
4500-627 SILVALDE

revista@aper.pt

+351 931 756 382
+351 914 291 001
+351 933 268 481

**APER – Tomada de Posição – Versão Final:
“Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto”**

A especialidade em enfermagem de reabilitação compreende um corpo de conhecimento específico cujos seus objetivos gerais são *“melhorar a função, promover a independência e a máxima satisfação da pessoa e, deste modo, preservar a autoestima”* (1).

Ao lhe ser atribuído o título de enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação (EEER), o enfermeiro adquire competências e autonomia na conceção, implementação e monitorização de planos de enfermagem diferenciados, baseados nos problemas reais e potenciais das pessoas. O enfermeiro toma decisões, em relação à promoção da saúde, prevenção de complicações secundárias, tratamento e reabilitação maximizando o potencial da pessoa.

A sua intervenção visa *“assegurar a manutenção das capacidades funcionais dos clientes, prevenir complicações e evitar a incapacidade (...)”* (1).

Se nos focarmos na intervenção terapêutica, esta visa *“melhorar as funções residuais, manter ou recuperar a independência nas atividades de vida, e minimizar o impacto das incapacidades instaladas (quer por doença ou acidente) nomeadamente, ao nível das funções neurológica, respiratória, cardíaca, ortopédica e outras deficiências e incapacidades”* (1).

Na área da **Enfermagem no Desporto**, a proposta de competência acrescida diferenciada começa por apresentar falta de coerência entre os conceitos (art.º 2 da proposta) e os critérios de competência. Ou seja, o enfermeiro do desporto tem um conjunto de habilidades e conhecimentos próprios, que lhe permitem assegurar *“...processo de cuidados de enfermagem, à pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva, **promovendo o seu bem-estar e capacitando para práticas desportivas seguras...**”* (sublinhado nosso), mas depois, ao nível dos critérios de competência, o domínio da intervenção é alterado para o domínio da autonomia, adaptação e autocuidado (mais evidente na unidade de competência B3).

Acrescenta-se que um dos desígnios do EEER é maximizar a funcionalidade desenvolvendo as capacidades da pessoa. Para tal, o EEER concebe e implementa programas de treino motor e cardiorrespiratório, desenvolvendo o seu potencial de recuperação e reconstrução da autonomia.

Mais uma vez, encontra-se espelhado este desígnio em B 3.8, nas competências propostas:

*“B 3.8 - Prescreve intervenções de Enfermagem nas diferentes abordagens terapêuticas à pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva, com vista a **promover o potencial de recuperação, reconstrução de autonomia e a performance**”.*



APER

Associação Portuguesa
dos Enfermeiros de
Reabilitação

www.aper.pt

Constituída, com Estatutos
publicados no DR n.º 291/78,
III Série, de 20 de Dezembro

Sede Social:

Centro de Medicina e
Reabilitação de Alcoitão

Contacto:

Rua de Enxanes, nº 28,
4500-627 SILVALDE

geral@aper.pt

+351 931 756 382
+351 964 071 304

Sócios:

socios@aper.pt
+351 919 042 441



RPER

Revista Portuguesa de
Enfermagem de
Reabilitação

www.rper.aper.pt

ISSN 2184-3023

Contacto:

Rua de Enxanes, nº28,
4500-627 SILVALDE

revista@aper.pt

+351 931 756 382
+351 914 291 001
+351 933 268 481

**APER – Tomada de Posição – Versão Final:
“Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto”**

Assim, perante o exposto, não concordamos com a proposta de Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto, nem a sua eventual passagem para Competência Acrescida Avançada, pois a fundamentação da mesma apresenta sobreposição com as competências específicas do Enfermeiro de Reabilitação. Propomos ainda que sejam criadas condições para reconhecimento de áreas exclusivas de perícia dentro de cada uma das especialidades (**criação de Peritos**) e não só de forma transversal e partilhada entre especialidades, como está previsto nas Competências Acrescidas Avançadas.

Realça-se a importância da especialidade em Enfermagem de Reabilitação ser vista no seu todo, bem como da relevância dos percursos individuais no desenvolvimento de Peritos nas diversas áreas de exercício e formação acrescida da especialidade.

04 de junho de 2021,

Associação Portuguesa dos Enfermeiros de Reabilitação



Referência bibliográfica

1.Regulamento n.º 392/2019, de 5 de março, Regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação.

Outras fontes bibliográficas consultadas

Regulamento nº 190/2015, de 23 de abril, Regulamento do Perfil de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais;

Regulamento n.º 140/2019, de 6 de fevereiro, Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista;

Regulamento n.º 556/2017, de 17 de outubro, Regulamento Geral das Áreas de Competência Acrescida;

Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro - Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros; Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado no Anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro.